2014-0.263.179-7

Assunto: Solicitação de Licença Prévia e Instalação. **Empreendedor:** Bantec Art Couros Ltda. **Local:** Rua do Oratório n. 1953, Mooca, São Paulo/SP. **I.** À vista dos elementos constantes no P.A. 2014-0.263.179-7 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009, Resolução 179/CADES/2016 e Portaria 2/DECONT-G/2017, **INDEFIRO** o pedido de Solicitação de Licença Prévia e Instalação da empresa Bantec Art Couros Ltda. (CNPJ 05.220.096/0001-17) por não atendimento do Comunique-se n. 939/DECONT-2/GTAIA-IND/2017 publicado em 06/09/2017. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.260.580-1

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Sensoph Indústria e Comércio de Sensores Ltda. **Local:** Av. Senador José Ermírio de Moraes, n° 1770 – Tremembé – São Paulo/SP. **I.** À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.260.580-1 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa Sensoph Indústria e Comércio de Sensores Ltda. (CNPJ: 06.201.015/0001-02), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da Portaria 002/DECONT-G/2017, Publicada no DOC em 31/08/2017.

2013-0.031.955-7

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 015/DECONT-G/2018

Auto de Infração: nº 080478, lavrado em 01/06/09

Auto de Multa: nº 67-002.867-3, lavrado em 01/06/09

Motivo da Autuação: Manejo inadequado e sem autorização de órgão competente em 32 (trinta e dois) exemplares arbóreos localizados na Rua Estados Unidos, nº 520 – Jardim Paulista, São Paulo/SP

Interessados: Tecelagem Cinerama LTDA - CNPJ n° 62.956.610/0001-10 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a:

a) Realizar o plantio reparatório de 601 (seiscentas e uma) mudas nativas com DAP ? 3,0 cm e altura ? 2,50 m, sendo 03 (três) mudas de árvores nativas no interior do imóvel onde ocorreu o dano, na Rua Estados Unidos, nº 520, 232 (duzentas e trinta e duas) mudas no Parque Villa Lobos, e 366 (trezentas e sessenta e seis) mudas no interior do Parque Cândido Portinari;

b) Garantir ao final do período de manutenção, tal seja, 24 (vinte e quatro) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa nº 67-002.867-3: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Valor da Multa a ser recolhido: 10% do valor do Auto de Multa nº 67-002.867-3 devidamente atualizado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 42.833/13, artigo 19, parágrafo único (vigente à época), tendo em vista que o requerimento deste TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13 artigo 6º da Portaria 002/DECONT-G/09 e artigo 143, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 6.514/08.

2014-0.309.935-5.

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 010/DECONT-G/2018

Auto de Infração: nº 32386, lavrado em 09/12/2011.

Auto de Multa: nº 67-008.836-6, lavrado em 09/12/2012.

Motivo da Autuação: Supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente localizada na Rua Mileto, nº 80 – Jardim Itatinga, São Paulo/SP.

Interessados: Sandra Regina Apostólico Bortolini – CPF/MF nº 022.248.328-85, e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, ora firmado entre as partes, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a:

a) Realizar o plantio de 14 (quatorze) mudas de árvores nativas, todas com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, sendo 02 (duas) no interior do imóvel onde ocorreu o dano (Rua Mileto, nº 80) e 12 (doze) em área pública da Avenida Doutor Antônio Maria de Laet, entre a Rua Purus e a Rua São Nestor;

b) Garantir, ao final do período de manutenção, a reparação do dano ambiental.

Valor do Auto de Multa nº 67-008.836-6 – R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Valor da Multa a ser recolhido: Conforme informações de fls. 166 a 169 do Processo Administrativo nº 2014-0.309.935-5, o Auto de Multa nº 67-008.836-6 encontra-se devidamente pago desde 09/01/2012.

2017-0.169.059-0

INTERESSADO: NAZARETH DANIELIAN. **ASSUNTO:** DEFESA ADMINISTRATIVA. **I.** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº 2017-0.169.059-0, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA A MINORAÇÃO** do Auto de Multa n° 67-011.648-3, para o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); **II.** O infrator poderá no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste despacho oferecer recurso desta decisão, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 54.421/13; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

2017-0.169.062-0

INTERESSADO: NAZARETH DANIELIAN. **ASSUNTO:** EFESA ADMINISTRATIVA. **I.** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº 2017-0.169.059-0, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA A MINORAÇÃO** do Auto de Multa n° 67-011.649-1, para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **II.** O infrator poderá no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste despacho oferecer recurso desta decisão, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 54.421/13; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Despacho nº 119/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Pinheirinho D´Água Assunto: Poda de limpeza, levantamento e correção de 20 (vinte) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza, levantamento e correção de 20 (vinte) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Pinheirinho D´Água, sito à Estrada de Taipas, s/n , nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 124/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Pinheirinho D´Água Assunto: Supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Pinheirinho D´Água, sito à Estrada de Taipas, s/n, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 06 (seis) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 153/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Guarapiranga Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa na área interna do Parque Guarapiranga, sito à Av. Guarapiranga, 575, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 154/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Guarapiranga Assunto: Supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos mortos. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos mortos na área interna do Parque Guarapiranga, sito à Av. Guarapiranga, 575, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL SHANGRILÁ. GESTÃO 2018/2020.

Art.1º. A eleição para o Conselho Gestor do **parque Municipal Shangrilá** reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor, Portaria N° 10/SVMA-GAB/2018, e edital, publicados em 21/02/2018 e 23/02/2018, páginas 20 e 54.

DO REGIMENTO

Art.2º. O processo eleitoral do Conselho Gestor do **Parque Municipal Shangrilá**, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria N° 10/SVMA-GAB/2018, e edital, publicados em 21/02/2018 e 23/02/2018, páginas 20 e 54, sendo assim será composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três)conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a)conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a)conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

d) 3 (três) Conselheiros(as) titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um(a) Administrador(a) do Parque, indicado(a) pela Secretaria Municipal e e do Meio Ambiente, 1 (um(a)) titular e 1(um(a)) suplente da Subprefeitura da área de abrangência do parque, e 1(um(a) titular e 1(um(a) suplente indicado(a) pela Secretarias Municipais, a área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 14 de abril de 2018, das 10 hs às 16 hs, na sede do respectivo parque.

b)os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 14 de abril de 2018, das 9 hs às 10 hs, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 12 de abril de 2018, das 10 hs às 12 hs, na sede do respectivo parque.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

b)apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c)acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas do **Parque Municipal Shangrilá:**

Seguimento frequentadores/as do Parque:

01 Leandro Siqueira de Barros, RG 35.270.457-3;

02 Gerle Adriano Morais Santana, RG 54.520.793-9;

03 Andressa de Souza Marreiro, RG 47.212.168-6;

04 Vinicius Samuel Silva, RG 50.139.642-1;

05 Renata Novaes da Silva, RG 54.898.455-x;

06 Rosalina de Queiroz Sousa , RG 32.912.109-1;

07 Patricia de Oliveira Silva, RG 49.212.826-1;

Seguimento movimentos/entidades/instituições

01 Instituto Bigua - Eco Estudantil, CNPJ 15.148.127/0001-20, representado por Vinicius de Souza Almeida;

Seguimento trabalhadores/as do Parque

01 Solange Sampaio, RG 52.175.342-9;

DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesseis) anos ou mais, portando documento oficial com foto e comprovante de endereço.

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/na do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos,

instituições ou entidades assinado pela Presidência.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vinculo empregatício:

I- documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vinculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10horas e encerrada às 16hs.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições dos parques será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 15. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos

b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 16. Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrito/a, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 17. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 18. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 19. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 22. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGUINAÇÃO

Art. 23. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 24. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 25. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/à Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 26. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 27. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 29. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 017/SMSO G/2018

O Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de alcançar maior eficiência e controle dos convênios, cooperações e parcerias a serem celebrados por esta Pasta,

RESOLVE: Art.1º - Constituir a Comissão Especial para abertura e avaliação das propostas do Termo de Cooperação, denominado "Projeto Timedia Pontes Afetivas", o qual consiste na Requalificação das Pontes das Marginais, 15 (quinze) pontes na Marginal Pinheiros e 16 (dezesseis) pontes na Marginal Tietê, no âmbito desta Pasta, observados os termos do Decreto nº 52.062/2010.

Art.2º - Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

* João Alberto Cantero – RF nº 773.126-44
* Nilton Laganá Júnior – RF nº 316.911.1
* Gláucio Attorre Penna – RF nº 780.491-1
* Jaqueline Faiolo Terto de Oliveira – RF nº 815.958.1

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018/SMSO G/2018

O Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: I - Delegar ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras a competência para praticar todos os atos relativos a autorizações e contratos, independente do valor, oriundos da Ata de Registro de Preços de EDIF, do NMPEM, cujo objeto consiste no Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, inclusive para:

a) - autorizar contratações;

b) – Ordens de Serviços;

c) - assinar, aditar e rescindir contratos;

d) - assinar Notas de Reserva, Empenho e Liquidação;

e) - assinar termos de recebimento, de quitação e ordens de execução de serviços;

f) - anular e revogar licitação;

g) - autorizar liberação e substituições de garantia contratuais;

h) - autorizar alterações contratuais;

i) - aprovar tabelas de preços unitários e extracontratuais, ressalvadas as competências próprias das Secretarias de Serviços e Obras e de Infraestrutura Urbana;

j) - aplicar penalidades às contratadas;

k) - autorizar a utilização das Atas de Registro de Preços;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunto: Tabela de Custos de Serviços de Infraestrutura Urbana – Data-Base Janeiro/18, com e sem desoneração

DESPACHO

Em atendimento a Lei No 13161/15 de 31/08/15 que alterou a alíquota sobre o valor da receita bruta para 4,5% nas atividades dos grupos 42 e 43 da CNAE 2.0, foi elaborada a Tabela de Custos Unitários dos Serviços de Infraestrutura Urbana para a data-base Janeiro/18, adotando os Encargos Sociais de 130,27% com desoneração.

Elaboramos também a Tabela a ser adotada nas obras cuja opção será pela contribuição sobre a folha de pagamento, ou seja, com o INSS de 20,00% nos Encargos Sociais sem desoneração de 157,80% sobre a mão de obra do horista e 99,70% para o mensalista.

Quanto aos itens 1- Topografia - Equipamentos e Serviços, 2- Sondagens e

3- Projetos, por se tratar de serviços que não se enquadram nas atividades dos grupos a serem desonerados, foi mantido os Encargos Sociais de 99,70% sem desoneração.

Foram incluídos na Tabela de Infraestrtura:

- o item 05.99.03 - Revestimento de Concreto Asfáltico modificado por polímeros, faixa III;

- o item 04.61.00 - Disposição de solo na Cava de Carapicuíba classificado como Grupos 1 e 2 do Parecer Técnico 004/11/T CETESB;

- o item 04.62.00 - Disposição de solo na Cava de Carapicuíba classificado como Grupo 3 do Parecer Técnico 004/11/T CETESB.

Demos continuidade aos aperfeiçoamentos dos trabalhos na especificação dos insumos adotados, cujos preços praticados no mercado, foram obtidos através de trabalho feito pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Na elaboração desta Tabela foram adotados os seguintes critérios:

1. Os valores finais apresentados correspondem aos custos (não incluso o BDI), obtidos a partir de Composições Unitárias.

2. As composições referentes aos capítulos 1, 2 e 3, da tabela de serviços de infraestrutura urbana contemplam mão-de-obra mensalista de 40 horas semanais, acrescida de Leis Sociais de 99,70% (sem desoneração), materiais, equipamentos e veículos.

3. As composições dos itens de obra contemplam todos os custos diretos relativos às mesmas, tais como: mão-de-obra acrescida de Leis Sociais de 130,27% (com desoneração) ou 157,80% (sem desoneração), materiais, equipamentos e veículos.

4. Foi retirada da composição do BDI a parcela da Administração Local que deverá ser incluída no orçamento como Custo Direto. Os itens a serem orçados são:

a. Veículos para transporte pessoal, Caminhão Carroceria de Madeira e Carretas, necessários ao transporte interno dos equipamentos, pessoal e dos materiais;

b. O Engenheiro responsável pela obra, Encarregados, Mestres de obra, Apontador, Almoxarife, Vigias, Servente de limpeza, bem como a equipe de topografia do acompanhamento das obras e necessária às medições;

c. Controle tecnológico dos materiais, Seguro e as placas da obra.

5. Não poderão constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis.

6. Não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

7. Apresentamos as composições dos Encargos Sociais e BDI's com e sem desoneração.

8 PUBLIQUE-SE a Tabela de Custos Unitários, os respectivos custos de mão de obra, dos equipamentos e parâmetros, dos materiais, as composições dos custos unitários; os critérios de medição; os Encargos Sociais e os BDI's.

9. Encaminhe-se a SMSO-CUSTOS para as providências cabíveis.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário Municipal de Serviços e Obras

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 10 de abril de 2018 às 02:59:26.